



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000421/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000049/2020  
PROCESSO Nº 004355/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA E A EMPRESA AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000 e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA Sr. NERIVON ROCHA BAYERL, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº 1174284/ES e CPF nº 027.788.167-63, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Comunidade de São Salvador, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.266.272/0001-09, com sede estabelecida na Rodovia BR 101 Norte, s/nº, Parte km 265, Bairro Carapina, Serra/ES - CEP: 29.176-798, neste ato pela seu representante legal, Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF nº 962.217.207-53 e RG nº 0212.981.151-3 - DETRAN/ES, residente na Rua das Cotovias, Nº 100, Condomínio Villaggio Manguinhos, Apto. 702, Bairro Portal de Manguinhos, Serra/ES, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000049/2020, Processo nº 004355/2020, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO TRUCK EQUIPADO COM BASCULANTE CAÇAMBA E CAMINHÃO 3/4 EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**1.2 - Da Garantia**

1.2.1 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelo licenciamento e emplacamento do veículo junto ao DETRAN, O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome município, bem como a dar garantia, revisão e assistência técnica gratuita pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega técnicas do equipamento observadas as condições de uso e manutenção.

1.2.2 - As revisões recomendadas no manual do fabricante do veículo, proveniente quando houver substituição de peças e serviços as despesas com peças e serviços deverão ser custeada por conta da contratada enquanto durar a garantia.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO DOS  
SANTOS:96221720753  
Dados: 2020.09.24 09:42:40 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 1.2.3 - A responsabilidade pela instalação dos equipamentos será da empresa vencedora do certame.  
1.2.4 - A proponente vencedora deverá manter a assistência técnica em um raio máximo de 100 km.  
1.2.5 - O traslado das revisões ou reparos provenientes da garantia superior a quilometragem de 100 km, para as empresas que estiverem sediadas em um raio superior, as despesas serão por conta da contratada.  
1.3 - **Do Seguro e Cobertura.**  
1.3.1 - Os veículos adquiridos devessem possuir seguro com cobertura total, para os casos de;

Tipo de Cobertura Mínima	Parâmetros Mínimos
Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)	-
-Furto	- Tabela Fipe
-Roubo	- Tabela Fipe
-Incêndio	- Tabela Fipe
-Colisão	- Tabela Fipe
-Acidente por Passageiro (APP):	
- Indenização morte por Pessoa	12.000,00
- Indenização invalidez por pessoa	12.000,00
- Danos Materiais	50.000,00
- Guincho 24 h s/limite de km	Sem limite de km
- Taxi em caso de Sinistro	Sem limite de km
- Sem franquias de responsabilidade para contratante	-

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

3.1 - O presente Contrato terá duração até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

4.1 - Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de R\$ 1.526.600,00 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos reais).

4.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

4.2.1 - Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

4.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) efetivamente entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

CARLOS ALBERTO DOS  
SANTOS:96221720753

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO DOS  
SANTOS:96221720753  
Dados: 2020.09.24 09:43:15 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.
- 5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 5.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 5.7 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários**

- 6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Habitação - PROJETO/ATIVIDADE: 2.098 - AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS DA SECRETARIA. ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO: 15300000 - TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO.**
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesa - PROJETO/ATIVIDADE: 3.067 - RENOVAÇÃO DA FROTA DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA. ELEMENTO DE DESPESA: 4490520000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO: 153000000 - TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO.**

**CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções**

- 7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:
- 7.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;
- 7.1.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO DOS  
SANTOS:96221720753  
Dados: 2020.09.24 09:43:48 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

C = valor da obrigação  
D = número de dias em atraso

7.1.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.1.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

##### 8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

##### 8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item

CARLOS ALBERTO DOS  
SANTOS:96221720753

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO DOS  
SANTOS:96221720753  
Dados: 2020.09.24 09:44:18 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

**CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes**

**9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

9.1.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1 - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

9.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.3 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8 - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste Contrato.**

9.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável**

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos**

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação**

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753  
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753  
Dados: 2020.09.24 09:44:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 23 de setembro de 2020.

WAGNER PORTO VIANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE

NERIVON ROCHA BAYERL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS Assinado de forma digital por CARLOS  
ALBERTO DOS SANTOS:96221720753  
SANTOS:96221720753 Dados: 2020.09.24 09:45:08 -03 'U'

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA  
CNPJ Nº 01.266.272/0001-09  
CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001/26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (PREFEITURA) - CONTRATO Nº 000421/2020**

Pregão Eletrônico Nº 000049/2020

Processo: 004355 / 2020

Contrato Nº 000421/2020

Empresa: AUTOBAHN CAMINHOS E ONIBUS LTDA

CNPJ: 01.266.272/0001-09

Endereço: RUA ROD BR 101, S/N - CARAPINA - SERRA - ES - CEP: 26060510

**SEC. MUN. DE DESENVOL. RURAL DA AGRICULTURA E PESCA**

**SEC. MUN. DE DES. RURAL DA AGRICULTURA E PESCA**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00026454	<p>CAMINHAO TRUCK equipado com caçamba basculante: equipamento novo, 0 km, ano/modelo atual com turbo intercooler; cor branca, cabine avançada ou semi-avançada em aço; motor diesel com 6 (seis) cilindros em linha; com gerenciamento eletrônico; potência mínima de 250 cv; cambio manual por alavanca no assoalho com no mínimo de 5 (cinco) marchas a frente sincronizadas e 1 a ré; dois eixos traseiros; redução e acionamento eletro pneumático; freio a ar; tambor nas rodas dianteiras e traseiras; direção hidráulica; ar condicionado de fábrica; pneus radiais sem câmara em um total de 10 (dez) pneus e um pneu sobressalente na mesma rodagem; tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros; pbt homologada mínima de 22.000 kg; caçamba basculante nova padrão para 10m³ em chapa de aço, com tampa traseira padrão no mesmo material, abertura horizontal e travamento automático; longarinas do chassi em formato de u em aço de alta resistência; caixa de carga com cantos arredondados; sistema de ação indireta com cilindro hidráulico; bomba hidráulica; mangueiras, conexões, cardam, juntas universais, reservatório de óleo; iluminação conforme normas da contran; ângulo de basculamento de no mínimo 45°; acionamento do sistema hidráulico com comandos no interior da cabine; suporte de estepe; protetor de cabine; ajustador automático de freio; tacógrafo eletrônico; protetor de cárter.</p> <p>o caminhão deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome do município com seguro total, e plotado nas duas portas do caminhão, com o brasão do município e os dizeres: prefeitura municipal de presidente kennedy uso exclusivo em serviço entrega do objeto por conta da contratada obs.: a contratada deverá fornecer toda a assistência técnica durante o período de garantia, incluindo todo custo com mão de obra e peças de reposição do plano de manutenção preventiva.</p>	UND	002	311.900,000	623.800,000

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753  
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753  
Dados: 2020.09.24 09:46:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
CNPJ: 27.165.703/0001/26

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00026454	<p>CAMINHAO TRUCK equipado com caçamba basculante: equipamento novo, 0 km, ano/modelo atual com turbo intercooler; cor branca, cabine avançada ou semi-avançada em aço; motor diesel com 6 (seis) cilindros em linha; com gerenciamento eletrônico; potência mínima de 250 cv; cambio manual por alavanca no assoalho com no mínimo de 5 (cinco) marchas a frente sincronizadas e 1 a ré; dois eixos traseiros; redução e acionamento eletro pneumático; freio a ar; tambor nas rodas dianteiras e traseiras; direção hidráulica; ar condicionado de fábrica; pneus radiais sem câmara em um total de 10 (dez) pneus e um pneu sobressalente na mesma rodagem; tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros; pbt homologada mínima de 22.000 kg; caçamba basculante nova padrão para 10m³ em chapa de aço, com tampa traseira padrão no mesmo material, abertura horizontal e travamento automático; longarinas do chassis em formato de u em aço de alta resistência; caixa de carga com cantos arredondados; sistema de ação indireta com cilindro hidráulico; bomba hidráulica; mangueiras, conexões, cardam, juntas universais, reservatório de óleo; iluminação conforme normas da contran; ângulo de basculamento de no mínimo 45°; acionamento do sistema hidráulico com comandos no interior da cabine; suporte de estepe; protetor de cabine; ajustador automático de freio; tacógrafo eletrônico; protetor de cárter.</p> <p>o caminhão deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome do município com seguro total, e plotado nas duas portas do caminhão, com o brasão do município e os dizeres: prefeitura municipal de presidente kennedy uso exclusivo em serviço entrega do objeto por conta da contratada obs.: a contratada deverá fornecer toda a assistência técnica durante o período de garantia, incluindo todo custo com mão de obra e peças de reposição do plano de manutenção preventiva.</p>	UND	002	311.900,000	623.800,000

SEC. MUN. DE DESENVOL.RURAL DA AGRICULTURA E PESCA

SEC. MUN. DE DES. RURAL DA AGRICULTURA E PESCA

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
003	00026455	<p>CAMINHAO 3/4 com carroceria baú refrigerado, 0km, cor predominante branca, com gerenciamento eletrônico que atenda as normas atuais de trânsito, motor movido a diesel com potência mínima de 156 cv, protetor de radiador, freios abs com sistema de freios a ar, suspensão dianteira e traseira com feixes de molas parabólicas ou semi-elípticas, cabine frontal com duas portas laterais, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, banco suspensão ar, ar condicionado, rádio cd play am/fm estéreo - usb -entrada auxiliar, alto-falante, tapete, ano/modelo da data do certame,</p>	UND	001	279.000,000	279.000,000





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CNPJ: 27.165.703/0001/26

chassis equipado com terceiro eixo, pneus radiais sem câmara 215-75r-17,5.

2- características técnicas mínimas da carroceria do veículo;

baú para caminhão mínimo de 8.250 pbt.

- baú isotérmico, equipado com motor de refrigeração, uma porta lateral, uma porta traseira de duas folhas de abertura total e quadro de inox, fundo canaletado em alumínio com estrado, escada traseira embutida.

- comprimento externo (mm) 6.000 tolerância (%)  $\pm 1$
- largura externa dimensão (mm) 2.200 tolerância (%) -1
- altura interna dimensão (mm) 2.000 tolerância  $\pm 3$
- mínimo de 70 mm
- espessura do teto/frontal mínimo de 100 mm
- espessura do piso mínimo de 120 mm

- demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito. o caminhão deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome do município.

para-choque homologado, para-barros, protetor de ciclista, caixa de ferramentas que devem ser pintados com tinta esmalte sintético industrial;

o caminhão deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome do município com seguro total, e plotado nas duas portas do caminhão, com o brasão do município e os dizeres:

prefeitura municipal de presidente kennedy

uso exclusivo em serviço

entrega do objeto por conta da contratada

obs.: a contratada deverá fornecer toda a assistência técnica durante o período de garantia, incluindo todo custo com mão de obra e peças de reposição do plano de manutenção preventiva

1.526.600,00

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753  
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:96221720753  
Data: 2020.09.24 09:48:11 -03'00'